



**CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL**

**AQUISIÇÃO DE UMA VARREDORA MECÂNICA**

**CPI 61/19**

**CADERNO DE ENCARGOS**

## ÍNDICE

<b>CLÁUSULA 1ª</b>	
<b>OBJETO</b> .....	<b>4</b>
<b>CLÁUSULA 2ª</b>	
<b>CONTRATO</b> .....	<b>4</b>
<b>CLÁUSULA 3ª</b>	
<b>PREÇO BASE</b> .....	<b>4</b>
<b>CLÁUSULA 4ª</b>	
<b>PRAZO CONTRATUAL</b> .....	<b>5</b>
<b>CLÁUSULA 5ª</b>	
<b>ORIGINAÇÕES PRINCIPAIS DO FORNECEDOR</b> .....	<b>5</b>
<b>CLÁUSULA 6ª</b>	
<b>CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS BENS</b> .....	<b>5</b>
<b>CLÁUSULA 7ª</b>	
<b>ENTREGA DOS BENS OBJETO DO CONTRATO</b> .....	<b>6</b>
<b>CLÁUSULA 8ª</b>	
<b>PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS</b> .....	<b>6</b>
<b>CLÁUSULA 9ª</b>	
<b>RECEÇÃO DOS BENS</b> .....	<b>6</b>
<b>CLÁUSULA 10ª</b>	
<b>INOPERACIONALIDADE, DEFEITOS OU DISCREPÂNCIAS</b> .....	<b>6</b>
<b>CLÁUSULA 11ª</b>	
<b>GARANTIA TÉCNICA</b> .....	<b>7</b>
<b>CLÁUSULA 12ª</b>	
<b>GARANTIA DE CONTINUIDADE DE FABRICO</b> .....	<b>7</b>
<b>CLÁUSULA 13ª</b>	
<b>OBJETO DO DEVER DE SIGILO</b> .....	<b>7</b>
<b>CLÁUSULA 14ª</b>	
<b>PREÇO CONTRATUAL</b> .....	<b>8</b>
<b>CLÁUSULA 15ª</b>	
<b>CONDIÇÕES DE PAGAMENTO</b> .....	<b>8</b>
<b>CLÁUSULA 16ª</b>	
<b>SANÇÕES CONTRATUAIS</b> .....	<b>9</b>
<b>CLÁUSULA 17ª</b>	
<b>FORÇA MAIOR</b> .....	<b>9</b>
<b>CLÁUSULA 18ª</b>	
<b>RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO</b> .....	<b>10</b>
<b>CLÁUSULA 19ª</b>	
<b>RESOLUÇÃO POR PARTE DO COCONTRATANTE</b> .....	<b>10</b>
<b>CLÁUSULA 20ª</b>	
<b>FORO COMPETENTE</b> .....	<b>11</b>

<b>CLÁUSULA 21<sup>a</sup></b>	
<b>SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL.....</b>	<b>11</b>
<b>CLÁUSULA 22<sup>a</sup></b>	
<b>COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES.....</b>	<b>11</b>
<b>CLÁUSULA 23<sup>a</sup></b>	
<b>GESTORES DO CONTRATO.....</b>	<b>11</b>
<b>CLÁUSULA 24<sup>a</sup></b>	
<b>PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.....</b>	<b>12</b>
<b>CLÁUSULA 25<sup>a</sup></b>	
<b>CONTAGEM DOS PRAZOS NA FASE DE EXECUÇÃO DOS CONTRATOS.....</b>	<b>12</b>
<b>CLÁUSULA 26<sup>a</sup></b>	
<b>LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....</b>	<b>12</b>
<b>CLÁUSULA 27<sup>a</sup></b>	
<b>CARACTERÍSTICAS DA VARREDORA/ASPIRADORA - CHASSIS.....</b>	<b>12</b>
<b>CLÁUSULA 28<sup>a</sup></b>	
<b>CARACTERÍSTICAS DA VARREDORA/ASPIRADORA - SUPER-ESTRUTURA.....</b>	<b>13</b>
<b>CLÁUSULA 29<sup>a</sup></b>	
<b>CARACTERÍSTICAS DA VARREDORA/ASPIRADORA - SISTEMA DE GESTÃO FROTA.....</b>	<b>14</b>
<b>CLÁUSULA 30<sup>a</sup></b>	
<b>TESTES DA VARREDORA/ASPIRADORA PROPOSTA.....</b>	<b>15</b>
<b>CLÁUSULA 31<sup>a</sup></b>	
<b>OUTROS.....</b>	<b>15</b>
<b>CLÁUSULA 32<sup>a</sup></b>	
<b>INFORMAÇÕES A FORNECER SEMPRE QUE POSSÍVEL.....</b>	<b>16</b>
<b>CLÁUSULA 33<sup>a</sup></b>	
<b>LEGALIZAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.....</b>	<b>16</b>
<b>CLÁUSULA 34<sup>a</sup></b>	
<b>FORMAÇÃO A DAR PELO ADJUDICATÁRIO.....</b>	<b>16</b>
<b>CLÁUSULA 35<sup>a</sup></b>	
<b>RETOMAS.....</b>	<b>17</b>
<b>CLÁUSULA 36<sup>a</sup></b>	
<b>NORMAS AMBIENTAIS E COMPRAS PÚBLICAS ECOLÓGICAS.....</b>	<b>17</b>

### **CLÁUSULA 1ª**

#### **OBJETO**

Constitui objeto deste procedimento a aquisição de uma varredora/aspiradora mecânica em chassis, conforme especificações técnicas do Caderno de Encargos, com os seguinte códigos de CPV 34144431-8.

### **CLÁUSULA 2ª**

#### **CONTRATO**

1. O contrato constitui, para o contraente público e para o cocontratante, situações subjetivas ativas e passivas que devem ser exercidas e cumpridas de boa-fé e em conformidade com os ditames do interesse público, nos termos da lei.
2. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.
3. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
4. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos, identificados pelos concorrentes, e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - c) O Caderno de Encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
6. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 4 da presente Cláusula e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artº 101º também do CCP.
7. Além dos documentos indicados no número 4 anterior, o fornecedor obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.
8. Em caso de divergência entre as obrigações a que se refere o número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicadas.

### **CLÁUSULA 3ª**

#### **PREÇO BASE**

1. O preço base do presente procedimento é de **135.000,00 €** (cento e trinta e cinco mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O valor das retomas não é considerado no preço base.
3. Nos termos dos artigos 47º e 473º do Código dos Contratos Públicos (CCP) entende-se por preço base o valor máximo que a EMARP se dispõe a pagar, incluindo todos os impostos, taxas e despesas, exceto IVA.

#### **CLÁUSULA 4ª**

##### **PRAZO CONTRATUAL**

1. O contrato mantém-se em vigor até à entrega dos bens ao contraente público em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O prazo máximo de entrega dos bens é de **150 dias seguidos**.
3. Para efeitos do disposto no número anterior, o prazo de entrega conta-se a partir da data de obtenção do visto do Tribunal de Contas.

#### **CLÁUSULA 5ª**

##### **OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO FORNECEDOR**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:
  - a) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta;
  - b) Obrigação de garantia dos bens;
  - c) Obrigação de continuidade de fabrico conforme o previsto na Cláusula 12ª do caderno de encargos.
2. O Fornecedor é ainda responsável, nomeadamente, por:
  - a) Cumprir as cláusulas do Contrato e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante;
  - b) Atuar de acordo com a legislação portuguesa e da União Europeia;
  - c) Cumprir pontualmente todas as disposições regulamentares dos documentos patenteados no procedimento e demais disposições normativas não expressamente referidas, que se encontrem em vigor e que se relacionem com a execução do Contrato;
  - d) Respeitar, no que seja aplicável aos trabalhos a realizar e não esteja em oposição com os documentos do Contrato, as normas portuguesas, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais e as instruções de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes;

#### **CLÁUSULA 6ª**

##### **CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS BENS**

1. O adjudicatário, obriga-se a entregar ao contraente, os bens objeto do contrato, de acordo com as características, especificações e requisitos previstos no do Caderno de Encargos.
2. Os bens objeto do contrato, devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas no que respeita à conformidade dos bens com o contrato.
4. O Cocontratante é responsável perante o contraente, por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

#### **CLÁUSULA 7ª**

##### **ENTREGA DOS BENS OBJETO DO CONTRATO**

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues nas instalações dos armazéns da EMARP, na rua do Parque Industrial, Vale da Arrancada, Coca Maravilhas - 8500-483 PORTIMÃO, das 08h30 às 11h30.
2. O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
3. Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impedem sobre o fornecedor.
4. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.

#### **CLÁUSULA 8ª**

##### **PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS**

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a EMARP venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer um dos direitos mencionados no número anterior, fica o adjudicatário obrigado a indemnizá-lo de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

#### **CLÁUSULA 9ª**

##### **RECEÇÃO DOS BENS**

Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, o Contraente, procede no prazo de 5 (cinco) dias úteis, à sua inspeção qualitativa, com vista a verificar, se o mesmo reúne as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais contratualizados, bem como outros requisitos exigidos por lei.

#### **CLÁUSULA 10ª**

##### **INOPERACIONALIDADE, DEFEITOS OU DISCREPÂNCIAS**

No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos, a EMARP poderá:

- a) Exigir ao adjudicatário a substituição dos bens necessários defeituosos, num prazo de quinze dias úteis;
- b) Rescindir o contrato sem quaisquer ónus ou encargos da sua responsabilidade.

### **CLÁUSULA 11ª**

#### **GARANTIA TÉCNICA**

1. Nos termos do presente ponto e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objeto do contrato, pelo prazo de mínimo de dois anos a contar da data de entrega dos bens, se outro prazo maior não for indicado na proposta, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.
2. A garantia prevista no número anterior abrange:
  - a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
  - b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
  - c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
  - d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
  - e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
  - f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
3. Todas estas substituições deverão ser feitas pelo adjudicatário, tão rapidamente quanto possível, sem que tal implique qualquer despesa ou encargo para a EMARP.
4. Durante o período de garantia, todo e qualquer equipamento, componente ou peça que seja substituído em consequência dessa garantia, terá a partir da data da respetiva substituição, um período de garantia igual ao do equipamento, componente ou peça que substituiu.
5. No prazo máximo de dois meses a contar da data em que a EMARP tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o fornecedor, para efeitos da respetiva reparação.
6. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pela EMARP e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

### **CLÁUSULA 12ª**

#### **GARANTIA DE CONTINUIDADE DE FABRICO**

O fornecedor deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos que integram os bens objeto do contrato pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, a contar da data de entrega dos bens.

### **CLÁUSULA 13ª**

#### **OBJETO DO DEVER DE SIGILO**

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à EMARP, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 3 (três) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

#### **CLÁUSULA 14ª**

##### **PREÇO CONTRATUAL**

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a EMARP deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

#### **CLÁUSULA 15ª**

##### **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

1. As quantias devidas pela EMARP, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 60 dias após a receção pela EMARP, das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens objeto do contrato.
3. Em caso de discordância por parte da EMARP, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no nº 1, as faturas são pagas através de cheque.
5. As faturas, deverão ser emitidas de acordo com o previsto no art.º 299-B do CCP, sem prejuízo dos requisitos constantes no Decreto-Lei 123/18 de 28 de Dezembro, e conter entre outras indicações a referência do concurso e o período de faturação a que se referem.



## **CLÁUSULA 16ª**

### **SANÇÕES CONTRATUAIS**

1. O adjudicatário está sujeito ao cumprimento das condições estabelecidas no presente Caderno de Encargos bem como às sanções aí previstas.
2. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a EMARP pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
  - a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, serão aplicadas as seguintes sanções:
    - a1) No primeiro período de 10 (dez) dias de calendário de atraso, a sanção aplicável será de 1 ‰ (um por mil) do preço final do Contrato por cada dia de atraso;
    - a2) A partir do 11º (décimo primeiro) dia de calendário de atraso, a sanção aplicável será de 2 ‰ (dois por mil) do preço final do Contrato por cada dia de atraso;
  - b) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até 10% do valor do bem.
3. As sanções previstas no número anterior não podem exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.
4. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a EMARP decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
5. Ao valor da indemnização prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo do nº 2, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução do contrato.
6. Para efeitos dos limites previstos nos n.os 2 e 3, quando o contrato previr prorrogações expressas ou tácitas, o valor das sanções a aplicar deve ter por referência o preço do seu período de vigência inicial.
7. A EMARP pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato, com as sanções pecuniárias e indemnização devidas nos termos da presente cláusula.
8. Poderá haver lugar ainda à resolução do contrato nos termos dos artigos 333º a 335º do CCP, sem prejuízo da EMARP vir a acionar o direito de indemnização nos termos gerais.

## **CLÁUSULA 17ª**

### **FORÇA MAIOR**

1. Não podem ser impostas sanções ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal, as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, caso se verifiquem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
  - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
  - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa, negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
  - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.
6. Caberá a EMARP apreciar os motivos de força maior apresentados.

#### **CLÁUSULA 18ª**

##### **RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, nomeadamente nos artigos 330 e seguintes do CCP, a EMARP pode resolver o contrato, de acordo com o procedimento previsto no nº 2 da presente Cláusula, nas seguintes situações:
- a) Causa geral de resolução - Por violação de forma grave ou reiterada pelo adjudicatário de qualquer das obrigações que lhe incumbem, sejam obrigações contratuais, obrigações emergentes da Lei, ou de atos administrativos de conformação da relação contratual.
  - b) Causa especial de resolução - Pelo atraso superior a 30 (trinta) dias ou se, por escrito, o adjudicatário declarar que o atraso respetivo excederá esse prazo.
2. O direito de resolução, referido no número 1 da presente cláusula, exerce-se mediante declaração escrita enviada ao adjudicatário, a contar da data de verificação da violação da obrigação, nos termos referidos no número anterior.

#### **CLÁUSULA 19ª**

##### **RESOLUÇÃO POR PARTE DO COCONTRATANTE**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, nomeadamente nos artigos 330 e seguintes do CCP, o cocontratante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.

3. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à EMARP, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

#### **CLÁUSULA 20ª**

##### **FORO COMPETENTE**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do foro da comarca de Faro, Instância Local Cível de Portimão, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### **CLÁUSULA 21ª**

##### **SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL**

A subcontratação e a cessão da posição contratual por parte do Cocontratante regem-se pelo disposto nos artºs 318º a 324º do CCP.

#### **CLÁUSULA 22ª**

##### **COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

#### **CLÁUSULA 23ª**

##### **GESTORES DO CONTRATO**

1. O gestor do contrato da EMARP do presente procedimento, foi nomeado conjuntamente com a decisão de contratar, conforme indicado na cláusula 3ª do Programa de Procedimento.
2. Os dados do gestor de contrato da EMARP são os seguintes:
  - Efetivo: **Arménio Jorge de Sousa da Costa – Chefe de Divisão**  
Email: armenio.costa@emarp.pt  
Telefone: 962 419 750  
Fax: 282 400 269
  - Suplente: **Luís Manuel Barbosa Fernandes – Chefe de Direção**  
Email: luisfernandes@emarp.pt  
Telefone: 966 011 688  
Fax: 282 400 269
3. Caberá ao gestor do contrato a responsabilidade de controlar a execução técnica, financeira e material do contrato.

4. O nome, e contactos do gestor de contrato do adjudicatário terão que ser indicados na altura da entrega dos documentos de habilitação, conforme alínea g) do nº 1 da cláusula 29ª do Programa de Procedimento.

#### **CLÁUSULA 24ª**

##### **PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

A segunda contraente obriga-se a cumprir o disposto em todas as disposições legais aplicáveis em matéria de tratamento de dados pessoais, no sentido conferido pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (“Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados”) e demais legislação comunitária e nacional aplicável, em relação a todos os dados pessoais a que aceda no âmbito e para efeitos da prestação dos Serviços.

#### **CLÁUSULA 25ª**

##### **CONTAGEM DOS PRAZOS NA FASE DE EXECUÇÃO DOS CONTRATOS**

1. À contagem de prazos na fase de execução dos contratos públicos que revistam a natureza de contrato administrativo são aplicáveis as seguintes regras:
  - a) Não se inclui na contagem do prazo o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o mesmo começa a correr;
  - b) Os prazos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados;
  - c) O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24 horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data, mas se no último mês não existir dia correspondente o prazo finda no último dia desse mês;
  - d) O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço perante o qual deva ser praticado o ato não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.
2. O disposto na alínea d) do número anterior também é aplicável aos prazos que terminem em férias judiciais se o ato sujeito a prazo tiver de ser praticado em juízo.

#### **CLÁUSULA 26ª**

##### **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Caderno de Encargos aplica-se o regime previsto no Código de Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

## **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

#### **CLÁUSULA 27ª**

##### **CARACTERÍSTICAS DA VARREDORA/ASPIRADORA - CHASSIS**

1. Peso bruto na classe das **12** toneladas;
2. Cor branca;
3. Logótipo da EMARP a 2 cores, colocado nas portas (o ficheiro digital será fornecido aquando da adjudicação);

4. Cabine curta para 2 lugares;
5. Volante do condutor colocado a direita;
6. Ar condicionado e aquecimento no habitáculo;
7. Banco do condutor pneumático e ajustável;
8. Dois retrovisores exteriores com desembaciamento elétrico;
9. Espelho auxiliar à frente;
10. Auto-rádio com bluetooth, antena, colunas de som, com todo o sistema montado de origem;
11. Tapetes de borracha;
12. A varredora deverá ter um único motor (o do chassis) este, além de servir de força motriz para deslocar a viatura, deverá, em simultâneo, ter disponibilidade para suprir a potência necessária ao sistema hidráulico da super-estrutura, como sejam a turbina, o rolo central, as escovas e demais acessórios que a equipem;
13. Combustível: Gasóleo;
14. Deverá cumprir as normas de emissões de gases em vigor;
15. Depósito de gasóleo com chave;
16. Um corta-corrente junto às baterias, de fácil acesso e que possa ser desligado em caso de curto circuito ou incêndio;
17. Central de lubrificação automática, que terá como função lubrificar o máximo de pontos da super-estrutura;
18. Dois faróis estroboscópicos da marca Prosin ou equivalente, laranja, centrados e montados na caixa de resíduos, um na parte da frente e outro na parte de trás, com interruptor no interior do habitáculo;
19. Um farol de trabalho colocado em cada uma das escova com interruptor no interior da cabina;
20. Caixa de ferramentas com chave;
21. Roda suplente idêntica às que fazem parte do veículo;
22. Um extintor de 6 Kg em pó ABC, instalado em local de fácil acesso e que não perturbe o desempenho do operador;
23. Iluminação de acordo com o código da estrada;
24. Um monitor colocado no interior da cabina ligado a duas câmaras de vídeo, uma colocada na retaguarda da viatura e outra virada para a escova esquerda, com possibilidade do motorista optar pela câmara que deseja ligar;
25. Todas as legendas relacionadas com a segurança, deverão ser escritas em língua portuguesa, ou substituíveis por linguagem simbólica;
26. Manuais de operação, manutenção, lubrificação e peças, em português

#### **CLÁUSULA 28ª**

##### **CARACTERÍSTICAS DA VARREDORA/ASPIRADORA - SUPER-ESTRUTURA**

1. Caixa resíduos construída em aço inoxidável, com volume igual ou superior a 4 m<sup>3</sup>;
2. Acionamento hidráulico da turbina, das escovas laterais e do rolo central;
3. Depósito de água dos aspersores em aço inox com, pelo menos 1000 litros de capacidade, ligação Storz de 2" e válvula de descarga, ambas à direita ;
4. Indicador de nível de água do depósito (dos aspersores) no interior da cabina;

5. Varredura à esquerda e à direita;
6. Escovas com cerdas de aço a equipar o veículo;
7. Mangueira com 6 metros para enchimento do depósito, com ligações Storz de 2" nas extremidades.
8. Deflector montado na retaguarda para proteção durante a descarga das lamas;
9. Escovas com regulação da velocidade de rotação através de interruptor colocado dentro da cabina;
10. Basculamento eficaz da caixa para expulsão das lamas;

### **CLÁUSULA 29ª**

#### **CARACTERÍSTICAS DA VARREDORA/ASPIRADORA – SISTEMA DE GESTÃO FROTA**

##### **DADOS A FORNECER PELA GESTÃO DE FROTA**

O sistema de gestão de frota deverá disponibilizar em plataforma própria, pelo menos, os seguintes dados:

1. Latitude e longitude do veículo;
2. Horas na posição;
3. Data;
4. kms percorridos;
5. Localização em mapa;
6. Monitorização do tempo de varredura em ambas as escovas, à direita e à esquerda;
7. Monitorização da viatura em tempo real;
8. Histórico de trabalho;
9. Relatórios de trabalho em formato PDF;
10. O sistema deverá cumprir ainda os seguintes pontos: **cláusula 29ª** deste caderno de encargos **Monitor embarcado** linhas **14.** e **15.**

##### **Monitor embarcado**

1. Identificação numérica do motorista por touch screen e 4 dígitos;
2. Monitor com um mínimo de 7", com touch screen e teclado mecânico;
3. Deve permitir, no mínimo, a configuração e registo de 15 diferentes incidências de serviço ;
4. Sistema operativo Windows CE;
5. Monitor de elevada resistência com índice de proteção ambiental IP66, no mínimo e resistência às provas de vibração e choque;
6. Os parâmetros de temperatura operativa e de armazenamento suportada pelo monitor deve ser de, pelo menos, -10°C até + 70°C;
7. Variação da tensão de alimentação entre, pelo menos, 8 e 30V, sem danos no equipamento ou nos dados armazenados;
8. Diagnóstico de funcionamento dos diferentes componentes do sistema;
9. Certificação europeia CE e Certificação tipo E1 para utilização em veículos;
10. Porta para ligação CAN BUS com protocolo standard FMS, para instalação em veículos com conexão e obtenção dos dados do chassis;
11. Porta de comunicação USB e duas portas de série;
12. Conexão dos diferentes periféricos eletrónicos através dos sistema CleanOpen;

13. Conexão via Bluetooth, WLAN, GSM/GPRS, GPS, antenas (HSPA/EDGE/CDMA) integrados ou externos, Micro SGD-cartão de 32 GB, 4 x RS 232, 4 câmaras PAL, USB, 10/100 MB e ligação mãos livres;
14. O software instalado nos monitores deve ser intuitivo, de fácil utilização e funcionar como folha de circuito eletrónica na qual se registam todos os dados como incidências, contentores recolhidos, percurso realizado, etc.;
15. O software instalado deve também garantir que em caso de falha temporária de comunicação os dados obtidos pelo veículo são armazenados de forma a serem enviados assim que se restabeleça a comunicação. Os dados devem permanecer armazenados no veículo até comunicação central, pelo menos uma semana;

**Recetores GPS/GPRS com as seguintes especificações :**

1. Recetor GPS com erro máximo de 2 metros, integrado e ligado ao monitor para acompanhamento do veículo e registo da localização das incidências registadas;
2. As diferentes posições da viatura devem ser registadas pelo recetor GPS no mapa cartográfico integrado disponibilizado pela solução apresentada;
3. Modem GPRS para envio em tempo real das posições da viatura a casa 30 segundos ajustáveis por software, recolhas e restantes incidências registadas;
4. O recetor GPS deverá possuir alta sensibilidade com, pelo menos 40 canais e pelo menos 2 entradas digitais para ligação de sensores;
5. Memória RAM estática (com bateria backup) e E2PROM;
6. Mínimo de 20.000 registos de armazenamento de posições;
7. Marca CE e homologação tipo E1.

**CLÁUSULA 30ª**

**TESTES DA VARREDORA/ASPIRADORA PROPOSTA**

1. Todos os concorrentes que não ficaram excluídos numa primeira fase, terão que disponibilizar uma varredoura de volumetria e tonelagem idêntica à proposta, no essencial, para efetuar testes em estrada, junto à Marina de Portimão .
2. Caso o teste seja executado em território nacional, fora do distrito de Faro, os gastos com as deslocações são da responsabilidade dos proponentes.
3. Caso o teste não seja realizado na data indicada por razões imputáveis ao concorrente, este será excluído do concurso.
4. Após a passagem da varredora/aspiradora persistam detritos na via, a proposta é excluída.

**CLÁUSULA 31ª**

**OUTROS**

1. Todos o(s) equipamento(s) deverão ser fornecidos com a declaração de conformidade e marcação CE **(em formato de papel e PDF)**.
2. Devem ser fornecidos os manuais de operação de todos os órgãos que fazem parte de cada viatura **(em formato de papel e PDF)**.

### **CLÁUSULA 32ª**

#### **INFORMAÇÕES A FORNECER SEMPRE QUE POSSÍVEL**

1. Certificado de conformidade e/ou documento de homologação dos artigos propostos com indicação das marcas e especificações técnicas;
2. País de origem do chassis e super-estrutura;
3. Marcas e modelo do motor;
4. Cilindrada e potência do motor;
5. País de origem do motor;
6. Curvas de potência, binário e consumo específico do motor;
7. Emissões gasosas (CO<sub>2</sub>, S e Nox) ;
8. Dimensões extremas da viatura com as escovas recolhidas;
9. Raio de curvatura entre muros (em metros).
10. Largura, com retrovisores abertos;
11. Indicação dos lubrificantes recomendados e suas características;
12. Tara da viatura toda equipada;
13. Peso bruto da viatura em condições de operação
14. Descrição dos sistemas passivos e ativos de segurança;
15. Locais de assistência técnica do motor e da super-estrutura;
16. Caudal e depressão de aspiração na boca do aspirador;
17. Capacidade do reservatório de água;

### **CLÁUSULA 33ª**

#### **LEGALIZAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

1. A viatura terá que ser fornecida devidamente legalizada pelo IMT. A legalização da viatura terá de ser garantida pelo adjudicatário sendo todos os procedimentos administrativos associados providenciados por este.
2. No documento único da varredora deverá estar averbada "**Especial de limpeza urbana**".
3. Quaisquer autos de contra-ordenação passados à EMARP ou aos seus colaboradores por motivos referentes a documentação caducada, deficiências de homologação, de registo, de ruído não enquadrável na legislação, assim como eventuais imobilizações ordenadas pelas autoridades, pelos motivos aludidos anteriormente, terão um custo diário igual ao do atraso na entrega do equipamento e serão da responsabilidade do fornecedor, devendo este ressarcir a empresa no prazo de 5 (cinco) dias após apresentação desses custos;

### **CLÁUSULA 34ª**

#### **FORMAÇÃO A DAR PELO ADJUDICATÁRIO**

1. Deverá ser prestada formação em operação a vários colaboradores habilitados, na presença do técnico de higiene e segurança no trabalho e do responsável das oficinas, todos da EMARP.
2. A formação deverá ocorrer em simultâneo com a entrega do equipamento ou dia seguinte.
3. Deverá também ser dada formação aos mecânicos e aos lubrificadores da empresa, para a verificação e ajustamentos do equipamento, a formação dos mecânicos inicia-se nos 5 dias a seguir ao fornecimento, nas instalações da EMARP.



#### **CLÁUSULA 35ª**

##### **RETOMAS**

1. É obrigatória a aceitação como retoma duas varredoras da marca BUCHER modelo Citycat 5000 com as matrículas **75-QQ-09** e **75-QQ-39**.
2. As varredoras podem ser vistas no Edifício EMARP – Empresa Municipal de Águas e Resíduos de Portimão, EM, SA com morada na rua do Parque Industrial, Vale da Arrancada, Coca Maravilhas - 8500-483 Portimão, em horário a combinar.
3. Para o efeito bastará contactar Arménio Costa (962 419 750) ou Filipe Alves (969 787 069), entre as 9h00 e as 16h00, durante os dias úteis.

#### **CLÁUSULA 36ª**

##### **NORMAS AMBIENTAIS E COMPRAS PÚBLICAS ECOLÓGICAS**

A estratégia nacional para as compras públicas ecológicas 2020 (ENCPE 2020), vem sustentar a necessidade da prática de compras que respeitem os critérios ambientais, com base na alínea **h)** do ponto **4.1** desta norma, esta aquisição enquadra-se no conjunto de bens e serviços prioritários, pelo que os bens a fornecer, deverão respeitar o meio ambiente e contribuir para a redução de custos, recorrendo sempre que possível à reutilização dos materiais.

Maio 2019

---

O Técnico Responsável,  
Arménio Costa